



LEI N° 1.391, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: PROMOVE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DESSA ÁREA, À LOJA MAÇÔNICA “MISSIONÁRIO SALOMÃO LUIZ GINSBURG N° 36”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS faz saber que a Câmara Municipal de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel com área de 1.465 m², tendo uma área construída de 288 m², sede do antigo Matadouro Público Municipal, pertencente a Prefeitura Municipal de São Fidélis, situado na Rua da Igualdade, s/nº, Bairro Matadouro - Município de São Fidélis/RJ, no qual será edificada a sede da Loja Maçônica “Missionário Salomão Luiz Ginsburg nº 36”.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso, por documento hábil e prazo determinado, à Loja Maçônica “Missionário Salomão Luiz Ginsburg nº 36”, que deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e utilizá-lo para fins filantrópicos, sociais à comunidade fidelense, bem como manter templo para reuniões maçônicas e festivas.

Art. 3º - É vedado à Instituição Cessionária ceder o Imóvel, bem como suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem prévia autorização legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Toda e qualquer benfeitoria efetuada no imóvel será nele incorporada, não podendo por parte da Instituição beneficiária, ser pretendido qualquer indenização, ou exercer direito de retenção.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da Cessão ou a extinção da Cessionária farão com que o Imóvel reverta automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, podendo o Município revogar, a qualquer tempo, a presente Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária.

Art. 6º - A Cessão de Direito Real de Uso, dar-se-á pelo lapso temporal de 10 (dez) anos, podendo ser renovável mediante mútuo acordo expresso entre as partes.

Art. 7º - A partir da vigência desta lei, todos os encargos “propter rem” civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o Imóvel ficarão por conta da Cessionária durante o tempo de vigência da Cessão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito